



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

DECRETO N.º 1.959/21, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 1.958/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 1.958/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de “Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências”; e “Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93”:

| | | | | |
|----------|--|----|-------------|--|
| Comércio | Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências | 47 | Médio Baixo | <ul style="list-style-type: none">+ Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência;+ Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência;+ Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve;+ Adoção de todos os protocolos de prevenção;+ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);+ Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." |
|----------|--|----|-------------|--|





Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p> | | | | <ul style="list-style-type: none"> + Fechado; + Expressamente proibido a realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores. |
|--|---|--|--|--|--|

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 1.958/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nos Mercados, Supermercados e similares, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:

I - Horário de acesso até **21:00** horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às **22:00** horas;

II - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);

III - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;

IV - Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;

V - A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado;

VI - Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);

VII - Higienização dos caixas a cada novo atendimento;
Aurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

VIII - Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.

Parágrafo único. O estabelecimento que não atender às normas acima especificadas será submetido a impossibilidade de abertura por 24 horas para readequação dos protocolos, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a interdição do local.

Art. 3.^º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Áurea/RS, 08 de junho de 2021.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ELOY ZAVORSKI
Secretário Municipal de Administração

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros

Anexo Único

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis RS | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|--|--------------------|--------------------------------------|--|---|
| Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área | |
| Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Vigilância e Segurança | 80 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Transporte de carga | 49 e 50 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Estacionamentos | 52 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil | |

Pq

| | | | <ul style="list-style-type: none"> Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
|---|--------------------------------|---|--|--|
| Correios e Entregas | 53 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. | |
| Bancos e Lotéricas | 64, 66 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração | |
| Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) | 94 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Lavanderia | 96 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |
| Risco Médio | | | | |
| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
| Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores) | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil | |
| Funerárias | 96 | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | <ul style="list-style-type: none"> | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para |

| | | | |
|---|--------|---|---|
| | | | cada 4m ² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m ² de área útil. • Obrigatóriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. |
| Hotéis e Alojamentos | 55 | | <ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: • Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações • Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações • * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns. |
| Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). |
| Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49 | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; |

PF

| | | | <ul style="list-style-type: none"> Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo | Risco Alto |
|---|----------------|---|--|---|
| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
| Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares | 56 | <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pague e leve; Fica expressamente proibida música ao vivo. Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. |
| Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares | | PORTRARIA SES Nº 389/2021 | | <ul style="list-style-type: none"> Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas; Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; Um fiscal interno para |

16

| | | | |
|---|----|--|---|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); Higienização dos caixas a cada novo atendimento; Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída. |
| Missas e Serviços Religiosos | 94 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. |
| Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) | 96 | | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | | <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; |

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". |
|--|--|--|

Agropecuária e Indústria

Risco Médio Baixo

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|------------------------------|---------------------|---|--|---|
| Agropecuária | 84 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área | |
| Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | <ul style="list-style-type: none"> • Indústrias: • Portaria SES nº 387/2021 • Portaria SES nº 388/2021 | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |

Comércio

Risco Médio Baixo

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|--|----------------|--------------------------------------|---|---|
| Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências | 47 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." | <ul style="list-style-type: none"> + Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; + Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; + Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve; + Adoção de todos os protocolos de prevenção; + Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); |

1

Risco Médio

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|---|----------------|--------------------------------------|---|---|
| Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Portaria SES nº 389/2021 | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; | |

Saúde e Assistência

Risco Médio Baixo

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|--|----------------|--------------------------------------|--|---|
| Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil | |

Risco Médio

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|----------------------------|----------------|--------------------------------------|---|---|
| Assistência à Saúde Humana | 86 | | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; | |
| Assistência Social | 87, 88 | • Portaria SES nº 385/2021 | <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos | |

- de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

Cultura, Esporte e Lazer

Risco Médio

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|---|----------------|---|---|---|
| Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | <ul style="list-style-type: none"> Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. | |

| | | | | |
|---|--------|--|---|--|
| Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391/2021; • PÚBLICO exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | <ul style="list-style-type: none"> Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; | |
|---|--------|--|---|--|

Risco Alto

| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
|--|----------------|--|-----------------------------------|--|
| Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | 96 | <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços | | <ul style="list-style-type: none"> • Limitado horário de funcionamento até as 22hs; • Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro; • Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com |

P q

| | | | |
|--|--------------------|---|--|
| | | <p>exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> | <p>intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos. • Bares dos espaços esportivos fechados. |
| Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | <ul style="list-style-type: none"> • Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</p> <p>Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> |
| Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares | 82, 90, 91, 92, 93 | <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fechado; • Expressamente proibido a realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores. |

PF

| | | | |
|--|--------------------|--|--|
| e similares | | <ul style="list-style-type: none"> Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). <p>cada 16m² de área útil Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> | |
| Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | <ul style="list-style-type: none"> Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | |
| Cinema, Teatros, Auditórios, Círcos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares | 59, 90, 93 | <ul style="list-style-type: none"> Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> | |

114

| | | | |
|---|--------|---|---|
| | | | <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> |
| Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | 91, 93 | | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> |
| Competições Esportivas | 93 | <ul style="list-style-type: none"> • Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; | <p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> |

| | | <ul style="list-style-type: none"> Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). | | |
|---|----------------|--|--|--|
| Educação | | | | |
| Risco Médio | | | | |
| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
| Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Portaria SESSEduc nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEduc nº 01/2021 | Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. | |
| Formação de Condutores de Veículos | 85 | | Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. | |
| Risco Alto | | | | |
| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
| Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | | <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. | |
| Eventos | | | | |
| Risco Alto | | | | |
| Atividade | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16 |
| Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares | | | | Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal. |
| Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteadeiros, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data. | | | | Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve. |
| Aglomerações | | | | |
| Risco Alto | | | | |
| Atividade | CNAE 2 | Protocolos de | Protocolos de Atividade Variáveis | Protocolos de Atividade Variáveis |

104

| | dígitos | Atividade Obrigatórios | AMAU -R16 |
|-------------------------------|----------------|-------------------------------|---|
| Aglomeração de pessoas | | | Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios |

* AMAU / Comitê Regional